



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

1
AEE

LEI Nº 2340 DE 24 DE ABRIL DE 2.003.
Projeto de Lei nº 023/03, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB

**Autoriza a isenção de tributos
municipais vencidos e vincendos à
Associação Dojo Kano de Ubatuba.**

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do §
8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção
de tributos municipais vencidos e vincendos à Associação Dojo Kano de
Ubatuba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão
cobertas por dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 24 de Abril de 2.003.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recebido em: 12, 05, 03
Adriana - 17:30h